

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2343099720190520101738

**Processo 0805554-70.2019.8.23.0010 ★ - (86 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

| Informações Gerais   | Informações Adicionais | Partes   | Movimentações  | Apenasamentos (0)                                     | Vínculos (0) |
|--|------------------------|--|--|---|--------------|
| <b>Realces</b>   |                        |  |  |   |              |
| <b>Realçar</b><br><b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência<br><b>Ocultar</b><br><b>Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória |                        |  |  |   |              |
| <b>Filtros</b>   |                        |  |  |   |              |
| <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor<br><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/><br><b>Descrição:</b> <input type="text"/>               |                        |  |  |   |              |
| 17 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 17   |                        |  |  |   |              |
| 500 por pág. <b>1</b>  |                        |  |  |   |              |
| Seq.   | Data                   | Evento   | Movimentado Por  |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 17 20/05/2019 10:17:38 | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>   | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>                  |   |              |
|  |                        | Ass.: JOAO ALVES<br>BARBOSA FILHOJOAO<br>ALVES BARBOSA FILHO,  | 17.1 Arquivo: Petição  | 2598225IMPUGNACAOVALORDOSHONORARIOSPERICIAISJUR01.PDF | Público      |
| <input type="checkbox"/>   | 16 16/05/2019 08:41:02 | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>   | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>                  |   |              |
|  | 15 03/05/2019 12:58:23 | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/04/2019) e ao evento de expedição seq. 14. | ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES<br><b>Procurador</b>            |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 14 25/04/2019 11:48:44 | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/04/2019)   | Thairinny Melo Araujo de Almeida<br><b>Analista Judiciário</b> |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 13 25/04/2019 11:48:37 | <b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>  | Thairinny Melo Araujo de Almeida<br><b>Analista Judiciário</b> |   |              |
|  | 12 25/04/2019 00:04:34 | <b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b><br>(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (26/02/2019) e ao evento de expedição seq. 10.                                 | SISTEMA CNJ  |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 11 29/03/2019 14:45:41 | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (26/02/2019) e ao evento de expedição seq. 10.          | ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES<br><b>Procurador</b>            |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 10 20/03/2019 09:55:12 | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (26/02/2019)   | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA<br><b>Analista Judiciário</b>         |   |              |
|  | 9 09/03/2019 00:06:41  | <b>DECORRIDO PRAZO DE ÁDAMES GOMES DA SILVA</b><br>(P/ advgs. de Ádames Gomes da Silva *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (26/02/2019) e ao evento de expedição seq. 7.  | SISTEMA CNJ  |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 8 26/02/2019 10:58:22  | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Ádames Gomes da Silva) em 26/02/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (26/02/2019) e ao evento de expedição seq. 7.  | MARLIĐIA FERREIRA LOPES<br><b>Advogado</b>                     |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 7 26/02/2019 10:02:23  | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Ádames Gomes da Silva com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (26/02/2019)  | IVANILDO FRANCISCO GOMES<br><b>Analista Judiciário</b>         |   |              |
| <input type="checkbox"/>   | 6 26/02/2019 09:26:35  | <b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>  | JARBAS LACERDA DE MIRANDA<br><b>Magistrado</b>                 |   |              |
|  | 5 22/02/2019 17:02:27  | <b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>  | SISTEMA CNJ  |   |              |
|  | 4 22/02/2019 17:02:26  | <b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>  | SISTEMA CNJ  |   |              |
|  | 3 22/02/2019 17:02:26  | <b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b><br>Registro de Distribuição  | SISTEMA CNJ  |   |              |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08055547020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove ADAMES GOMES DA SILVA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. , vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram convênio número 06/2015 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**